



## **Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 138/06**

**SÚMULA:** Autoriza o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM GUARUJÁ**, de conformidade com a Lei nº 001/03 de 15/01/03, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado o uso e ocupação de solo pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM GUARUJÁ** - CNPJ-04.813.608/0001-96, do lote de terras nº 169/2-G, situado na Colonização Fazenda Gaúcha, da antiga Fazenda Três Bocas, com área de 3.577,13 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme Matrícula 25.301 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício desta Comarca.

**Art. 2º** - O imóvel será destinado à edificação de um Centro de Lazer, para os associados.

**Art. 3º** - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

**§ 1º** - A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do município, no princípio a Lei.

**§ 2º** - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 3º** - Cumpridas as condições desta Lei, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.



## **Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

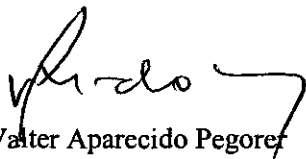
§ 4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

**Art. 5º** - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

**Art. 6º** - A Associação de Moradores da Vila Guarujá, será responsável a preservar e fazer preservar a área de Proteção Ambiental, localizada nos fundos do Lote 169/2-G.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias  
do mês de março de 2006.

  
Valter Aparecido Pegorer  
Prefeito Municipal